# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 31 de julho de 2020 | Ano III | Edição nº 485-A | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GÁLIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gália**
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

**Câmara Municipal de Gália**
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**PODER EXECUTIVO DE GÁLIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 1.670/2.020.**
**DE 30 DE JULHO DE 2.020.**

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências das instalações da EMEF Coronel Galdino Ribeiro com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2.020 em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver.*

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, no uso de suas atribuições legais e em atenção a legislação Eleitoral vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências do prédio da EMEF Coronel Galdino Ribeiro, bem como os servidores que nela atuam, requisitados pelo Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 047ª Zona Eleitoral – Garça, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2.020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2.020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas, com observância do seguinte cronograma:

I – Dias 13 de novembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente a indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal da escola para o dia do pleito;

II – Dias 14 de novembro, sábado, em primeiro turno, e 28 de novembro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria do prédio e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – Dias 15 de novembro, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretor da escola do estabelecimento de ensino requisitado ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2.020, em primeiro turno, assim como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2.020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc,);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados dia 14 de novembro, em primeiro turno e 28 de novembro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 15 de novembro em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas do Material e respectiva urna e eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia


liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores, que nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro, em primeiro turno, e 27, 28 e 29 de novembro, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Diretores de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará aos infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE JULHO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

**DECRETO Nº. 1.671/2.020**
**DE 31 DE JULHO DE 2.020.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de regrar a retomada das atividades econômicas do Município de Gália, sem perder o foco para a manutenção do distanciamento social decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º– Fica mantido o Estado de Calamidade Pública em toda a extensão do Município de Gália, que vigerá por prazo indeterminado, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º -Fica instituído o Plano Estratégico de Retomada das atividades econômicas do Município de Gália/SP, que padroniza a abertura e funcionamento dos bares, restaurantes e similares, e igrejas no Município.

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PESSOAL

Art. 3º - Todas as pessoas que foram frequentar os bares, restaurantes e similares, e igrejas do Município de Gália, deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes regras:

a) Usar máscaras, higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades sanitárias;

b) Disponibilizar temperos e condimentos em sachês descartáveis ou porções individualizadas à cada cliente;

c) Lavar e trocar os uniformes diariamente; leva-los ao local de trabalho protegidos em sacos plásticos ou proteção adequada e usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades sanitárias;

d) O comércio/estabelecimento, é obrigado a fornecer aos seus entregadores, máscaras e todos os demais produtos de higiene, como álcool em gel 70%, máquinas de cartão higienizadas e bolsas de transportes adequadas e higienizadas de forma constante;

e) No caso de troco em dinheiro, fica recomendado que seja feito em invólucro plástico, que impeça o contato das mãos diretamente com as cédulas e moedas;

f) As bolsas de transportes nunca devem ser colocadas diretamente no chão devido ao risco de contaminação;

g) Disponibilizar talheres e copos descartáveis, devidamente embrulhados em invólucro plástico com alternativa aos convencionais que não precisarão parar de ser fornecidos, mas deverão ser higienizados constante e adequadamente;

h) Disponibilizar, logo na estrada do estabelecimento, kit completo de higienização das mãos, manter os banheiros com sabão e toalhas de papel descartáveis;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




CAPÍTULO II

DA HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

Art. 4º - Cumprir um protocolo de limpeza implementados no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, recipientes e instalações que possam ser tocadas, sejam higienizadas antes do retorno das operações e, quando do retorno, manter constante higienização;

Art. 5º - Deverá haver higienização de mesas e cadeiras após cada uso de troca de clientes;

Art. 6º - O estabelecimento orientará aos clientes sobre a necessidade de se higienizar, inclusive com a utilização de álcool em gel 70% antes e após o consumo, seja de forma escrita ou verbal.

Art. 7º - Deverá haver distanciamento de mesas de pelo menos 2 metros e 1,5 metros entre as pessoas que deverão usar máscaras e só retirarem no momento do consumo.

Art. 8º - Fica proibido o oferecimento de serviço self service.

Art. 9º - Bares, restaurantes e similares deverão atender, no máximo, 30% de sua capacidade operacional com atendimento preferencialmente ao ar livre;

Art. 10 –As igrejas deverão observar a capacidade máxima de 30% de ocupação, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras, cumprir distanciamento pessoal de 1,5 metros, manter portas e janelas abertas, limitar o tempo de culto/missas, no máximo, 1:30h (uma hora e meia) com proibição de outras atividades e reuniões presenciais, tais com, grupos de oração, estudo bíblico e atividades correlatas que impliquem em reunião de pessoas.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva das instituições religiosas o controle desse fluxo de pessoas e adoção de medidas de distanciamento social bem como organização das regras para evitar a possível disseminação do vírus.

§ 2º - Deverá, ainda, disponibilizar kit completo de higienização das mãos, manter lavatórios e banheiros limpos, higienizados e com álcool 70% e sabão líquido, além de toalhas de papel descartáveis.

Art. 11 –Fica proibido o uso de saudações com contato pessoal, ainda que de cunho religioso.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 31 DE JULHO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal